CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 058 RUB

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 136/2019
PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.011/2019 de lavra Do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a alteração da Lei 1.216 de 13 de abril de 2.011 e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição vieram os documentos supramencionados e a justificativa. Mais adiante, vislumbra o parecer jurídico opinando favoravelmente.

Verifica-se ainda, parecer temático lotado, categoricamente lançado pela **Comissão de Justiça e Redação,** que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, vindo os autos à este colegiado temático para análise e parecer, consoante disposições regimentais.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 055 RUB

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao **aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos** que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis:*

> **Art. 43.** Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
> I - Proposta orçamentária;
> II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
> III - Proposição referente à matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público;
> IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;
> V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Sobre o cerne da questão, é interessante emergir que a o projeto em análise prevê a concessão de bolsa e passe estudantil de transporte aos estágios não obrigatórios.

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL Nº 060 RUB

Contudo, não vislumbro óbice na aprovação da proposta, após o estudo de dispositivos legais, em comparação com a proposta legislativa em análise, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela, notadamente porque apresentada todas as documentações correlatas.

Somado a tais apontamentos, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e a análise temática da Comissão de Justiça e Redação, dos quais se extrai a lisura legal, jurídica, redacional e a pertinência do projeto de lei em análise, tenho que não há razões de ordem econômica, financeira e/ou orçamentária a macular o seu prosseguimento legislativo.

Destarte, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador (Relator) **ELTON BARALDI** (Membro): Por isso, o meu relatório e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 061 RUB

Vereador **ELTON BARALDI** – Relator.

IV – VOTO

Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Membro): Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – (Membro).

V – VOTO

Excelentíssimo. Senhor Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (membro): Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – (Membro).